DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 993/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3410/2013
PROTOCOLO	: 1396922
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4559/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços foi devidamente autorizada e, via de consequência, foi emitido o empenho mediante formalização da respectiva nota, atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 62, §2º da Lei 8.666/93. A despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se da aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares para atender pacientes cadastrados na Casa da Saúde, firmada através da Nota de Empenho nº 4559/2012- Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2012 firmada entre a empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos e a Secretaria de Estado de Saúde de MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS.

A Nota de Empenho em epígrafe foi firmada em 10.10.2012, na modalidade ‘Global’ e originou-se do ‘Pedido de Utilização de Ata nº 22/2012, de 14.9.2012’, que se refere à ‘Ata de Registro de Preços nº 10/2012’, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 88/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS e se destinou a atendimento de pacientes cadastrados na Casa da Saúde, com valor total de R$ 76.924,80 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) (f. 20).

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou que o pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 10/2012 e a formalização da Nota de Empenho nº 4559/2012- Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2012 atenderam às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como ao determinado no artigo 3º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011 (ANP-5ICE-3503/2013, f. 24-6).

Todavia, assinala ausência de documentos que impossibilitam a análise da execução financeira e solicita a intimação da Responsável para manifestação (ANP-5ICE-2021/2013, f. 19-21).

Intimados (f. 28-9), com Avisos de Recebimento datados de 12.9.2013 (f. 87) e 16.9.2013 (f. 90). Contudo, os documentos encontram-se acostados às f. 24 a 37 e 40 a 53. Não obstante, os Ordenadores de Despesas apresentaram justificativas (f. 32-33 e 72), e novamente encaminhou os documentos, acostadas aos às f. 34 a 70.

Retornando à 5ª ICE para prosseguir com análise, a Equipe Técnica observou a legalidade e regularidade da utilização da Ata de Registro de Preços, da formalização da Nota de Empenho e execução financeira, tendo atendido às disposições legais e regimentais (ANC-5ICE-15789/2013, f. 82-3).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira, e comunicação do julgamento aos interessados (Parecer PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-6364/2014, f. 91-2).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico que a formalização da Nota de Empenho advinda do ‘Pedido de Utilização de Ata nº 22/2012, de 14.9.2012’, que se refere à ‘Ata de Registro de Preços nº 10/2012’, originária do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 88/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, observou às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art.

60, caput, 61; 62 e 63, caput 1 , bem como às do Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2, 2.1.4, 2.1.4.2, 'B', da já citada Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.11.

A despesa foi lastreada com recursos orçamentários do programa de trabalho 27 901 103 03000 9266 30000, natureza da despesa 3390 32, fonte de recursos 0100, conforme faze prova a Nota de Empenho nº 4559 no valor de R$ 76.924,80 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), acostada aos autos (f. 20), estando atendidas as disposições do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cumprido o disposto no art. 61, parágrafo único, do Estatuto de Licitações2 , ao providenciar a publicação do extrato da Nota de Empenho conforme comprovado à f. 23.

No que concerne à execução financeira da Nota de Empenho, restou comprovada como demonstrado abaixo:

Execução Financeira

Valor da Nota de Empenho	R$ 76.924,80
Despesa liquidada	R$ 76.924,80
Pagamento efetuado	R$ 76.924,80
Saldo final da execução	R$ 0,00

De modo que o valor total contratado (R$ 76.924,80) foi integralmente empenhado, liquidado e pago, tendo sido esse o valor da execução. Os documentos comprobatórios do pagamento constam das f. 34 a 70, e demonstram a correta execução financeira da avença.

São as razões que fundamentam o voto.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, com fundamento nas informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 I; do art. 4º, III, 'b', c.c. o art. 120, inc. II, e III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e art. 121, inc. IV, alínea 'a', todos da Resolução Normativa nº 76/2013, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2012, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas;

II – Pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho nº 4559/2012- Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2012, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64; art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e Instruções Normativas editadas por este Tribunal de Contas;

III – Pela REGULARIDADE execução financeira da Nota de Empenho nº 4559/2012- Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2012 por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no art. 60, 62, e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas deste Tribunal de Contas.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 17, de 07 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a adesão à Ata de Registro de Preços n. 10/2012, e a formalização e execução da Nota de Empenho n. 4559/2012, referente à contratação pública realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, e a empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório

e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator